

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 02 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0696

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### LEI Nº 2.494/2014.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel com benfeitorias de propriedade do Município à empresa CSA CONFECÇÕES EIRELI- ME e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Um galpão pré-moldado nas dimensões de 495,00 m2 (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), instalado no Lote nº 02, quadra nº 197, localizado na Rua nº 01, no Bairro Industrial III, situado na Vila Catarina, nesta cidade, à Empresa CSA CONFECÇÕES EIRELI–ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.763.743/0001-28, situada na Rua Presidente Vargas nº 740, centro desta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste (PR);

Artigo 2º–A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos;

Artigo 3º–Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003 e Lei Municipal nº 2.381/2013, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I – O prazo máximo para início das atividades será de 60 (trinta dias) a partir da data da assinatura do contrato de que trata o caput deste artigo;

II – O número mínimo de empregados gerados será de 65 (sessenta e cinco) funcionários devidamente registrados;

III – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

Artigo 4º–A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipuladas pelo art. 7º do Decreto Lei Federal nº 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto;

Artigo 5º–Reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de direito real de uso.

Artigo 6º–Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 01 de Outubro de 2014.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

Cod115166